

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Ref.: Impugnação – Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, com fornecimento de operador e combustível, tendo como unidade de medida "hora", sem limite de quilometragem para atendimento de demandas relacionadas a serviços de execução e manutenção.

JOSÉ GUSTAVO BABILONIO, advogado, devidamente inscrito na OAB/ES sob o nº. 19.569, residente e domiciliado na Rua Felipe dos Santos, nº. 134 – Bairro Vila Kennedy, na cidade de Baixo Guandu/ES – CEP: 29.730-000, e-mail: adv.babilonio@gmail.com, vêm, respeitosamente, à vossa elevada presença, apresentar impugnação ao edital em epígrafe, nos termos da cláusula "13" do ato convocatório, bem como fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelos motivos abaixo relacionados.

Por oportuno, vale a pena destacar, que a Administração Pública direta e indireta deve pautar seus atos obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, dentre outros, conforme estabelecido na Carta Magna da República Federativa do Brasil.

Neste viés, é claro afirmar que os princípios jurídicos condensam os valores fundamentais da ordem jurídica. Pois os princípios se irradiam sobre todo o sistema jurídico, garantindo harmonia e coerência.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Depreende-se do presente processo licitatório cabe impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, ou seja, a abertura será dia 15/04/2025, logo a presente impugnação é plenamente tempestiva, assim, a data limite para impugnação é o dia 10/04/2025.

Neste viés o artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021 é claro:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame." Grifo nosso

Desta forma, não piará dúvida quanto à tempestividade da presente impugnação.

II - DO DIREITO E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

De acordo como artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Logo, o IMPUGNANTE é pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 110.455.047-42, conforme destacado na qualificação em epígrafe, bem como documento em adjunto à presente peça.

Assim, não restam dúvidas quanto à legitimidade da parte IMPUGNANTE.

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A Prefeitura Municipal de São Mateus - Estado do Espírito Santo, divulgou o referido certame, visando o "*Registro de Preços, objetivando a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, com fornecimento de operador e combustível, tendo como unidade de medida "hora", sem limite de quilometragem para atendimento de demandas relacionadas a serviços de execução e manutenção*".

Avultamos, que o ato convocatório possui incoerências, devendo ser devidamente corridas, e garantir igualdade de condições a todos os participantes, assim como atendimento a legislação em vigor.

Neste sentido, passamos a destacar os pontos em questão.

a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.

Antes de adentrar ao ponto em questão, é importante frisar que houve pedido de impugnação do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado do Espírito Santo no presente certame, sendo a acatada de forma integral pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte.

O edital exige os seguintes documentos na qualificação técnica, vejamos:

8.20.4 Qualificação Técnica

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviço com características semelhantes ao deste Termo de Referência, com registro da empresa, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), sendo:

a.1 Motonivelora - mínimo de 6.000 horas;

a.2 Pá Carregadeira - mínimo de 5.500 horas;

a.3 Retroescavadeira - mínimo de 5.500 horas;

b) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), expedida pelo referido Conselho da região sede da licitante, com indicação dos respectivos responsáveis técnico, devidamente habilitado para o desempenho dos serviços descritos nesta especificação.

Isto posto, a alínea "a" do referido item, determina a comprovação de prestação de serviços com características semelhantes ao termo de referência, com registro da empresa, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), entretanto, tal alínea deve ser revista, para adequação a legislação em vigor.

Vejamos que no item 6 do anexo I (termo de referência) do edital, estabelece a quantidade de horas a serem registradas no presente certame, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS
1	MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 140/173 HP.	21.360,00
2	PA CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÁXIMA 152 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TONELADAS.	12.816,00
3	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍ C CHP Q. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3. PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - HP.	12.816,00
4	TRATOR DE ESTEIRA REF. CATERPILLAR CM ÂMINA MODELO D6N OU EQUIVALENTE COM POTENCIA 155	4.272,00
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SE CHPM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO.	8.544,00
6	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23 CHP000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA,	10.680,00
7	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA ÚTIL 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO	8.544,00
8	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIOAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP	8.544,00

Por outro lado, conforme quadro comparativo de preços simples (média), o valor total de cada lote fica estipulado conforme demonstrado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 140/173 HP.	R\$ 6.956.311,20
2	PA CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÁXIMA 152 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TONELADAS.	R\$ 3.681.011,52
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍ C CHP Q. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3. PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - HP.	R\$ 2.438.628,48
4	TRATOR DE ESTEIRA REF. CATERPILLAR CM ÂMINA MODELO D6N OU EQUIVALENTE COM POTENCIA 155	R\$ 2.810.719,68
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SE CHPM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO.	R\$ 2.491.772,16
6	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23 CHP000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA,	R\$ 3.508.166,40
7	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA ÚTIL 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO	R\$ 2.019.545,28
8	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIOAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP	R\$ 977.604,48

O valor total do presente certame é de R\$ 24.883.759,20 (vinte e quatro milhões e oitocentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

De acordo com §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, as exigências técnicas devem ficar restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação

Vejamos o que demonstra o art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Em contas simples, o valor do percentual de 4% (quatro por cento) do valor total do presente certame é de R\$ 995.350,37 (novecentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

Deste modo, todos os itens que ultrapassem o R\$ 995.350,37 (novecentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), ou seja, atinjam percentual de 4% (quatro por cento) previsto no §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, devem ser incluídos como parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada no presente certame.

Ainda neste sentido, o §2º do art. 67 da Lei 14.133/2021 prevê:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A revisão de tais exigências, visa a segurança na contratação, visto que o presente processo licitatório não se trata de aquisição, mas sim a prestação de serviços, devendo ser exigido a comprovação em serviços anteriores, visando garantir a qualidade na execução dos mesmos.

Deve assim, a alínea "a" do item 8.20.4 ser retificada, para a revisão/inclusão de comprovação de exigência de quantidade mínima a ser comprovada através de atestado de capacidade técnica, pois o quantitativo licitado vai além do exigido na referida alínea, passando para as seguintes exigências:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS A SEREM COMPROVADAS
1	MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 140/173 HP.	10.680,00
2	PA CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÁXIMA 152 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TONELADAS.	6.408,00
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍ C CHP Q. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3. PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - HP.	6.408,00
4	TRATOR DE ESTEIRA REF. CATERPILLAR CM ÂMINA MODELO D6N OU EQUIVALENTE COM POTENCIA 155	2.136,00
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SE CHPM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO.	4.272,00
6	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23 CHP000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA,	5.340,00
7	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA ÚTIL 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO	4.272,00

As exigências de qualificação técnica devem se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, ou seja, deve no mínimo requerer a comprovação de execução de serviços similares ou equivalentes ao objeto do edital, visando uma garantia mínima para a Administração Pública.

Pois bem, a legislação é taxativa quando a necessidade de comprovação de capacidade técnica operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Ora, os serviços a serem contratados exigem a disponibilidade de estrutura operacional, envolvendo equipamentos de alto custo, assim como uma estrutura para manter tais equipamentos em funcionamento contínuo, tais como mecânicos, operadores, carros para abastecimento, peças de reposição, além do próprio equipamento, que possui um valor elevado para aquisição.

Em resumo, a qualificação técnica operacional é a capacidade da empresa, como entidade jurídica e econômica, para executar o objeto da licitação, demonstrando experiência em atividades similares e recursos como instalações, equipamentos e equipe.

Não seria justo, empresas que possuem todo esse aparato técnico, disputar com uma empresa que não possui qualificação para participação na presente licitação, mas que pode participar do certame, por falta de exigência técnico operacional.

A exigência busca resguardar a Administração Pública, de futuros problemas na execução dos serviços, pois se uma empresa que possui todo aparato para a execução dos serviços, deve dispor de equipamento para fornecimento imediato após a solicitação do mesmo, não podendo sair "a procura de equipamentos" para prestar os serviços.

Desta forma, a Administração vai assegurar, o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como justa competição, de acordo com fundamento legal no inciso II do art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Por outro lado, houve a impugnação do CREA, conforme descrito acima, no entanto, apesar da inclusão da necessidade de registro no referido conselho, o edital não exigiu a apresentação de comprovação de capacidade técnico-profissional, com a apresentação atestado de capacidade técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA.

Vejamos o que descreve o inciso I do art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

A Certidão de Acervo Técnico do profissional, certifica que tais atividades estão devidamente registradas no conselho, assegurando a veracidade das informações, e está devidamente prevista na Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Vejamos o que descreve a referida resolução nos artigos abaixo destacados:

"Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.

Seção I

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 48. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio impresso, este podendo ainda ser eletrônico e conter assinatura eletrônica, neste caso por meio de senha pessoal e intransferível, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas, atendidas as exigências dos arts. 59 e 60 desta resolução.

Art. 49. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados pelo sócio ostensivo da Sociedade em Conta de Participação deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço.

Dessa forma, não resta dúvidas que além da necessidade de apresentar um responsável técnico, conforme previsto na alínea "b" do item 8.20.4, deve ser requerido que o referido profissional tenha sido responsável técnico por serviço semelhantes, com atestado de capacidade técnica devidamente registro no CREA, sendo comprovado através da CAT.

Deve ser retificado o edital, para que atenda aos preceitos legais da resolução acima exposta.

Por fim, requer a retificação do ato convocatório e seus anexos, para adequação aos preceitos legais acima descritos.

b) DA LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE E ANNTT PARA O ITEM 6.

Ao analisar o edital e seus anexos, mais precisamente no anexo I (termo de referência), na cláusula 6, no qual no item 6 e 7, descreve a locação de "CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA" e "CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA ÚTIL 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO", entretanto, novamente o item 8.20.4 (qualificação técnica) não exige que o licenciamento ambiental e o registro nacional de transportes rodoviários de cargas (RNTRC) das licitantes.

Tendo em vista que os veículos locação circulação em estradas vicinais, assim como em rodovias estaduais, é necessário que as licitantes tenham licença ambiental de coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (classe II), exceto resíduos sólidos urbanos e oriundos da construção civil, em atendimento a legislação ambiental vigente.

Destaca-se a Instrução Normativa do IEMA nº. 03, de 31 de janeiro de 2022.

Neste mesmo sentido, por se tratar de locação de equipamentos, a licitante deve comprovar o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) junto a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Vale destacar que o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) foi instituído pela Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007. A inscrição no RNTRC é obrigatória para os transportadores rodoviários remunerados de cargas em uma das seguintes categorias:

- Transportador Autônomo de Cargas - TAC
- Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC
- Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC

Por fim, requer a retificação do ato convocatório e seus anexos, para adequação aos preceitos legais acima descritos.

Avulta o princípio da legalidade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, que é um dos pilares das licitações e contratações públicas, ao qual estabelece que todas as etapas do processo licitatório e da inscrição devem obedecer à legislação e às normas rigorosas, vinculando os agentes públicos a lei, o que impede comportamentos a ela ofensivos ou por ela não autorizados.

Pelas razões expostas, o Impugnante, espera que o Agente de Contratações e sua equipe de apoio, reveja o edital e seus anexos, adequando-o aos preceitos legais, para que os atos ilegais sejam coibidos, para que não lesem direito subjetivo, líquido e certo da Impugnante. Que ora, pelo princípio da legalidade, insculpido na Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de Lei e, a Lei específica determina exatamente o contrário dos atos aqui praticados.

Por derradeiro, o Impugnante, reserva-se, para garantia dos seus direitos, fiel ao princípio do contraditório e da ampla defesa, além dos procedimentos na esfera administrativa, buscará, se for preciso, a tutela judicial, pelas razões ensejadoras da presente Impugnação.

IV - DOS REQUERIMENTOS.

Pelas razões expendidas, apontadas acima relativamente ao Edital, ferindo a Norma Constitucional da isonomia, e, em desacordo com os termos da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, **requer:**

- a) O recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva e regular, esperando que esta Doutra

Equipe, proceda à retificação do edital, termo de referência e estudo técnico preliminar, nos termos da presente impugnação.

- b) Que seja retificado o edital e anexos, para inclusão de exigência de qualificação técnico prevista no item 8.20.4 no presente ato convocatório, nos termos a alínea "a" e "b" do tópico III da presente peça e conforme fundamentação supra;
- c) Que seja determina a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme determinação legal prevista no §1º do art. 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Baixo Guandu/ES, 10 de abril de 2025.

José Gustavo Babilonio
Advogado
OAB/ES nº. 19.569

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2ª 1ª NOME E SOBRENOME JOSE GUSTAVO BABILONIO			1ª HABILITAÇÃO 09/02/2007						
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 23/05/1988, AIMORES, MG							
4a DATA EMISSÃO 27/07/2022		4b VALIDADE 26/07/2032		ACC  D					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 14591455 SSP MG									
4d CPE 110.455.047-42		5 Nº REGISTRO 04036130500		3 CAT HAB AB					
NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO ADELSON BABILONIO									
MARLUCE PITTELKOW KAMKE BABILONIO									
		7 ASSINATURA DO PORTADOR							

9
10
11
12

ACC 			
A 		26/07/2032	
A1 			
B 		26/07/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S4301476234

ES365569500

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA040361305<008<<<<<<<<<
8805234M3207268BRA<<<<<<<<<8
JOSE<<GUSTAVO<BABILONIO<<<<<<